



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 052/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE
1.991, e DA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado
de Mato Grosso...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono e Promulgo a seguinte Lei.

DISPOSITIVO PRELIMINAR

ARTIGO PRIMEIRO: - Em cumprimento ao disposto nos Arts. 51. inciso IV
165 § 2º, e 169 da Constituição Federal, e dos Ar-
tigos 24 inciso II, 82 e seus § da Lei Orgânica Mu-
nicipal, esta Lei fixa as diretrizes Orçamentárias
do Município de Porto Esperidião, para o Exercício
de 1.991, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal.

II- Orientação para o Orçamento Anual

III-Limites para elaboração das propostas Orçamen-
tárias do Poder Legislativo.

IV- Disposições relativas às despesas do Município
com pessoal, especificamente para concessão de qualquer vantagem ou au-
mento de remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura
de carreiras, bem como para admissão de pessoal a qualquer título.

V- Disposições sobre alterações na Legislação Tri-
butária Municipal.

DOS CARGOS MUNICIPAIS

ARTIGO SEGUNDO: São gastos Municipais os destinados à aquisição de
serviços, ou seja de bens e serviços para cumpri-
mento dos objetivos do Município e solução dos seus

(cont...)





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 052/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE
1.991, e DA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado
de Mato Grosso...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sab
ciono e Promulgo a seguinte Lei.

DISPOSITIVO PRELIMINAR

ARTIGO PRIMEIRO: - Em cumprimento ao disposto nos Arts. 51. inciso IV
169 § 2º, e 169 da Constituição Federal, e dos Ar-
tigos 74 inciso II, 82 e seus § da Lei Orgânica Mu-
nicipal, esta Lei fixa as diretrizes Orçamentárias
do Município de Porto Esperidião, para o Exercício
de 1.991, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal.

II- Orientação para o Orçamento Anual

III-Limites para elaboração das propostas Orçamen-
tárias do Poder Legislativo.

IV- Disposições relativas às despesas do Município
com pessoal, especificamente para concessão de qualquer vantagem ou au-
mento de remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura
de carreiras, bem como para admissão de pessoal a qualquer título.

V- Disposições sobre alterações na Legislação Tri-
butária Municipal.

DOS CARGOS MUNICIPAIS

ARTIGO SEGUNDO: São gastos Municipais os destinados à aquisição de
serviços, ou seja de bens e servi os para cumpri-
mento dos objetivos do Município e solução dos seus

(cont...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

compromissos de Natureza Social e Financeira.

§ ÚNICO | Os gastos Municipais são estimados por serviços e Obras mantidos ou realizados pelo Município considerando:

I- A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.991;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita dos serviços, quando este for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo Municipal para seus servidores.

V - A importância das obras para administração e para os administradores.

VII - O retorno do valor aplicado na execução das Obras;

VII- O Patrimônio do Município, sua dívida e encargos

VIII- Aquisição de equipamentos: móveis, máquinas e utensílios.

ARTIGO 3º- O Orçamento do Município obrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;

III- recursos para pagamento do pessoal e seus encargos.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 4º Constituem receitas do município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II- Atividades econômicas que, por conveniência vier executar:

III- Transferências, por força de mandamento constitucional.
ou de convênios Firmados. (cont...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

IV - empréstimos e financiamento, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos:

V - empréstimos tomados por antecipação da Receita.

ARTIGO 5º - Estimativa da receita considerará:

I- os fatores conjunturais da receita que possam vier a influenciar a produtividade de cada fonte:

II- A carga de trabalho estimada para serviço quando este for remunerado:

III- Os fatores influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria:

IV - As alterações da legislação Tributária.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a a contribuição de melhorias

§ 1º- O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado ;

§ 2º A Administração Municipal ~~depen~~deverá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.992.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

As receitas oriundas de Atividades econômicas exercidas pelo Poder Executivo, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e Sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

(cont...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10- O Poder Executivo, ou seja a Administração Municipal, executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setôr como seguem :

I - Administração Legislativa

aquisição de equipamentos e materiais permanentes

II - Administração, Planejamento e Finanças

a - Administração Executiva

Aquisição de um veículo, e equipamentos materiais permanentes:

b - Divisão Administrativa, Orçamento e Finanças e Tesouraria:

aquisição de equipamentos móveis máquinas e utensílios

III - Obras e Investimentos

- aquisição de uma motoniveladora e dois caminhões basculantes, e de um trator de Pneus.

- Construção de 10 (dez) pontes de madeira.

- Construção e melhoria e conservação nas estradas municipais.

Construções de Praças e Jardins

Ampliação no sistema de Energia Elétrica no perímetro Urbano.

- Ampliação no sistema de abastecimento d'água

- Ampliação no sistema de Rede de Televisão

IV - Saúde:

- Aquisição de um Veículo

- Construção de Mini Postos de Saúde Municipal

- Aquisição de equipamentos destinados à área de Saúde

- Ampliação no posto de Saúde Municipal

(cont...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

V - Educação e Cultura

- Aquisição de um Veículo

- Construção de dez unidades escolares nas Zonas Rurais

- Reforma e ampliações de escolas Municipais

Reforma ao Prédio do antigo Posto de Telégrafo para a biblioteca.

- Aquisição de equipamentos para manutenção da Creche.

- Aquisição de equipamentos escolares,

PARÁGRAFO ÚNICO - As Obras e serviços que ultrapassarem sua execução no exercício de 1.991, constarão obrigatoriamente para o exercício seguinte:

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

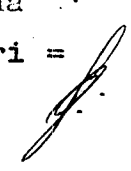
ARTIGO 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta ou indireta de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, das quais possam beneficiar imóveis cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na Região, digo, gestão financeira através a utilização dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e Receitas dos serviços municipais, remunerado ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidade de direito privado, sem fins lucrativo e reconhecido de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado (que) digo eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

(cont...)





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 13 - Não Poderão ter aumento Real em relação aos créditos e correspondentes ao Orçamento de 1.990, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, as seguintes gastos:

a-) de Pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

b-) Serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos montantes dos impostos municipais e transfêrencia quando destinados aos serviços não remunerados, e 10% (dez por cento), quando remunerado e, no caso de contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento), quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por esta receita.

c-) Transferências, exclusive as relacionadas com serviços da dívida e encargos sociais:

d-) Imobilização administrativa, que não poderão ultrapassar:

1 - 10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados.

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado.

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

ARTIGO 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constante nesta Lei, bem como manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

(cont...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 15 - No Projeto de Lei Orçamentária a Receita e as despesas serão orçada segundo os preços previstos em agosto de 1.990.

§ 1º - Os valores da Receita e das despesas apresentada no Projeto de Lei Orçamentária serão atualizadas na Lei Orçamentária no mínimo para o preço de janeiro de 1.991, pela variação prevista do índice de preço ao consumidor IPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no período compreendendo de agosto à Dezembro de 1990, incluindo os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma dos impostos na Parágrafo anterior serão ainda corrigidos:
I - Na Lei Orçamentária pelo IPC médio de 1991 e o IPC de dezembro de 1.990, ou;
II - Durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

ARTIGO 16 - Para efeito do disposto do Artigo 51 inciso IV da Constituição Federal, e artigo 24 inciso II Lei Orgânica Municipal, fica, estipulado as seguinte Diretrizes para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

(cont....)





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

I - As despesas com custeio administrativo e operacional inclusive com pessoal e encargos sociais obedecerão o disposto do artigo 13, alínea "a" desta Lei.

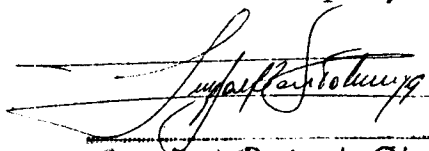
II - As despesas de capital observarão os dispostos no artigo 14 desta Lei.

ARTIGO 17- caberá ao Secretário de Administração e Finanças a coordenação dos Orçamentos de que se trata a presente Lei.

§ único -O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos devendo incluir reuniões' com o secretariado para ser discutido o Orçamento Fiscal.

ARTIGO 18- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Setembro de 1.990.


Luiz Joel Bento de Oliveira
Prefeito Municipal